



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2679**

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/04/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/1986. Congela os valores dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos do município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.598, de 22/04/1986).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 06

Número de folhas: 09

Espece: Ph
Categoria: Impostos e taxas
U: 13
Ordem: 06
nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Congela os valores dos impostos e taxas incidentes
sobre os imóveis urbanos deste Município.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 15.04.86

2 A Com. de Leg. e Justiça em 15.04.86

3 Aprovado em sessão única - 22.04.86

4 A sanção - 22.04.86

5 Assinado - 1º -

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°

, DE 11 DE ABRIL DE 1.986.

CONGELA OS VALORES DOS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS URBANOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam congelados os valores dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos edificados, residenciais, comerciais e industriais deste Município, no ano de 1.986, com base nos valores do exercício de 1.985, nos casos em que estes tributos vierem a ser pagos pelos contribuintes até a data de 15 de maio do corrente ano, impreterivelmente.

Art. 2º - Fica reduzida de 200% (duzentos por cento) para 150% (cento e cinquenta por cento) a majoração da Planta Anual de Valores, publicada em 31 de dezembro de 1.985, pela Secretaria Municipal da Fazenda, no Jornal do Norte, multiplicando-se os valores ali constantes pelo coeficiente 0,750, somente para os imóveis edificados, residenciais, comerciais e industriais, cujos tributos sobre eles incidentes vierem a ser pagos após a data de 15 de maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Para os imóveis não edificados, ficam mantidas as majorações previstas na Planta Anual de Valores a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem

Cont.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros/MG., 11 de abril de
1.986.

APROVADO PELO DISCERNIMENTO DO PRESIDENTE
EM DE
LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CJ/JMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE Legislação
EM 5 DE abr. DE 1986

A matin il y a
a continuation.
Some parts are
expressed.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCURSSAO POR
EM 22 DE abril 19 86
WNEC

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SÂNCIO
EM 22 DE abr DE 1986
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Montes Claros

Rua Governador Valadares, 223 - 1.º andar - 39.400 - Montes Claros - MG

Em de

de 198

Ofício n.º:

Assunto:

Serviço:

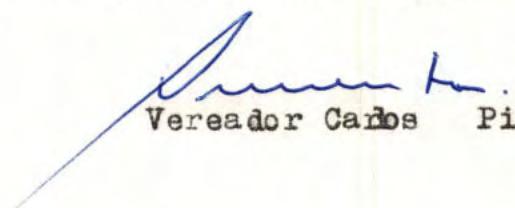


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONGELA OS VALORES DOS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS URBANOS DESTE MUNICÍPIO .

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao referido projeto de lei :-

Que seja dilatado até o dia 31 de maio o prazo previsto nos artigos 1º e 2º do projeto -lei em referência.

Sala das sessões, 22 de abril de 1986.


Vereador Carlos Pimenta



A matéria é legal
e constitucional, somos
portanto, pela sua
aprovação.

22/04/86

Paulo
PRESIDENTE

Paulo
PRESIDENTE

Paulo
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Montes Claros/MG., 11 de abril de 1.986

Of. nº SG-1104§85

Assunto: Mensagem - Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa o congelamento dos valores de tributos incidentes sobre os imóveis urbanos, edificados, residenciais, comerciais e industriais, no exercício de 1.986, na forma nele estabelecida.

Acatamos a sugestão dessa Casa, a nós apresentada por meio dos ilustres Vereadores que compõem a bancada do PMDB, que demonstra a sua preocupação para com nossa gente.

Desnecessário reafirmar, aqui, também, nossa preocupação constante, no sentido de que todos nós devemos colaborar na concretização do plano econômico do Governo Federal.

Acreditamos que a reforma econômica "tem de dar certo" e, para isto, nos empenhamos ao máximo.

As visíveis alterações introduzidas neste projeto representam, em suma, a preocupação deste Executivo em acompanhar de perto este primeiro grande passo da Nova República, sujeitando-se, até mesmo, à queda de sua receita, em detrimento do erário municipal.

Desta forma esperamos que Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, conscientes da importância desta matéria, dos consideráveis benefícios que a mesma trará ao nosso povo, hão de aprová-la sem qualquer restrição.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

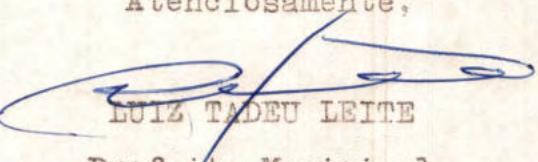
Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



F. 2

Na oportunidade queremos externar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A



22

abril

6

136/86

Encaminhando Projeto de Lei para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, passamos às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o inclusive Projeto de Lei que dispõe sobre o congelamento dos valores dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos deste Município, já aprovado por esta Casa Legislativa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cor dialmente

~~Manoel Soares Lopes~~
~~Presidente da Câmara~~

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

Dr. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

cx. 13/6